



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado ZEQUINHA MARINHO – PSC/PA

21240

EMP Nº 9

### EMENDA Nº 4 - Plenário da Câmara

Abatimento no Imposto de Renda para empregadores que tenham Cuidadores para Idosos ou Portadores de Necessidades Especiais.

Incluir um Artigo que permita o empregador doméstico abater o total das despesas com salários e encargos (salários, 13º. Salário, férias, 1/3 de férias, horas extras, adicional noturno, INSS, FGTS, antecipação da Multa de 40% do FGTS e Seguro Acidente de Trabalho), na Declaração de Ajuste Anual do Imposto, seja no Modelo Completo ou Simplificado, quando o empregado doméstico for contratado como Cuidador para pessoas Idosas ou Portadoras de Necessidades Especiais.

*Inclui-se o inciso IX ao artigo 12 da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

**“Inciso IX:** O empregador doméstico abaterá o total das despesas com salários e encargos (salários, 13º. Salário, férias, 1/3 de férias, horas extras, adicional noturno, INSS, FGTS, antecipação da Multa de 40% do FGTS e Seguro Acidente de Trabalho), na Declaração de Ajuste Anual do Imposto, quando o empregado doméstico for contratado como Cuidador para pessoas Idosas ou Portadores de Necessidades Especiais devidamente comprovados.

**Parágrafo 1º.** No caso da opção pelo Modelo Completo, o empregador doméstico abaterá da renda bruta o total das despesas gastos durante o ano para obter a renda líquida e calcular o Imposto de Renda devido a pagar ou a restituir.

**Parágrafo 2º.** No caso da opção pelo Desconto Simplificado, o empregador doméstico abaterá da renda bruta o total das despesas gastos durante o ano para obter a renda líquida. Com base na renda líquida aplicará o desconto padrão de 20% (vinte por cento), para depois calcular o Imposto de Renda devido a pagar ou a restituir.”

JUSTIFICAÇÃO



\* C D 1 4 0 4 2 1 5 5 7 8 1 6 \*





O empregado doméstico independente da função ou cargo que exerça tem que ter todos os direitos estabelecidos no artigo 7º. Da Constituição Federal.

No caso do empregador doméstico que contrata um empregado doméstico como Cuidador para uma pessoa Idosa ou Portadora de Necessidades Especiais, os custos impostos pelos novos direitos, principalmente com horas extras, adicional noturno, e todo o desdobramento com Repouso Semanal Remunerado, Férias, 13º. Salário e encargos sobre estes, chegam a aumentar de 50% a 100% os custos, o que poderá inviabilizar que este empregador continue com o seu Cuidador dentro da Lei, e o pior, é que este empregador não pode abrir mão deste tipo de profissional.

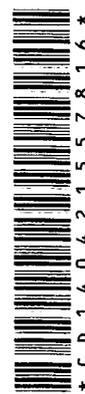
A maioria destes cuidadores prestam serviços a pessoas, que muitas vezes tem total dependência 24 horas por dia. Muitos destes empregadores domésticos são idosos que usam parte de sua aposentadoria já bem reduzida pela aplicação do Fator Previdenciário, além de outros gastos provenientes de medicamentos e outros cuidados necessários. Muitos deles ainda, tem dependência total destes profissionais, pois não tem nem a condição de mobilidade adequada.

Com base no Estatuto do Idoso, e agora se discute no Congresso o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais, é obrigação do Estado dar a assistência necessária para que haja o mínimo de dignidade a estas pessoas, o que infelizmente não acontece. O que é bem diferente em muitos países que respeitam seus idosos, e o estado cumpre sua obrigação social, com casas de idosos e portadores de necessidades especiais de qualidade.

Outro fato negativo, é que pela cultura, educação e falta de condições financeiras do brasileiro, apesar da existência do Estatuto dos Idosos, a maioria dos seus direitos não são cumpridos, e muitos idosos tem seus últimos anos de vida abandonados pelos seus familiares.

Hoje são milhares de idosos e portadores de necessidades especiais, e outro fator agravante, é que a população idosa está cada vez maior em função da expectativa de vida proporcionada pela evolução da medicina e da tecnologia.

Podemos ter o que chamo de um “Genocídio Social de pessoas idosas e de portadores de necessidades especiais”, ou um aumento da **informalidade**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado ZEQUINHA MARINHO – PSC/PA

(CONTINUAÇÃO DA EMENDA  
Nº 1)

destes empregadores, o que acarretará em mais ações trabalhistas, o que será ruim para todos, empregados e empregadores domésticos, Justiça do Trabalho, além do risco e do desgaste desta relação tão delicada entre empregadores e empregados, que muitas vezes a grande vítima é o idoso e o portador de necessidades especiais até com maus tratos ou um acompanhamento indevido e prejudicial a sua saúde física e mental.

É importante também que o Congresso Nacional regulamente a profissão de Cuidador, proposta pelos PL 6.966/2006 do deputado Inocêncio Oliveira, que juntamente com o PL 2.880/2008 do deputado Otávio Leite, estão desde o dia 21/03/2012 aguardando votação na CCJC. O Projeto já foi aprovado na CSSF e CTASP. Este Projeto dará mais qualidade a mão de obra dos Cuidadores, o que irá beneficiar os idosos e os portadores de necessidades especiais.

Com base no exposto, é que é JUSTO e DEVIDO o abatimento proposto, onde a dedução proposta tem um **custo social muito barato** para os cofres públicos, face as suas obrigações até hoje não cumpridas com decência e qualidade.

Plenário da Câmara, 09 de 04 de 2014.

  
Deputado Zequinha Marinho

  
PSE

  
IZALI  
PSEB-

  
PV



\* C D 1 4 0 4 2 1 5 5 7 8 1 6 \*